CNDHC

Recomendação n. º 3/2019

Assunto: **Regulamentação da Lei nº 99/V/99 de 19 de abril, que estabelece as bases do regime jurídico do Asilo e estatutos dos refugiados**

A Constituição da República de Cabo Verde consagra o princípio da dignidade da pessoa humana, prevendo no n.º 1 do art.º 1.º, que "Cabo Verde é uma República soberana, unitária e democrática, que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça". Neste sentido, sendo um princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana é entendida como um valor supremo e fundamento do ordenamento jurídico-constitucional cabo-verdiano, impondo ao Estado a adoção de medidas necessárias e adequadas tendo em vista garantir que todas as pessoas que se encontrem em seu território vivam de acordo com a sua dignidade inerente.

Considerando ainda, que a Constituição da República consagra no seu artigo 39.º o direito de asilo, assegurando que os estrangeiros ou apátridas perseguidos por motivos políticos ou seriamente ameaçados de perseguição em virtude da sua atividade em prol da libertação nacional, da democracia, ou do respeito pelos direitos do homem, têm direito de asilo no território nacional.

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania – Rua Cidade do Funchal – nº 2 – 1º andar - Achada Santo António
C.P. 191 – Praia – Cabo Verde - Tel.: (+238) 2624506 – Tlm.: 9979687
E-mail: cndhc@cndhc.gov.cv – Site: www.cndhc.org.cv

Scanned with CamScanner

Considerando o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, instrumento fundamental a nível da proteção dos direitos humanos, reconhece, no n.º 1 do art.º 14.º, o direito de toda a pessoa sujeita a perseguição, procurar e beneficiar de asilo em outros países;

E atendendo ao estabelecido na Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que impõe no seu artigo 3.º que "nenhum Estado parte expulsará ou extraditará uma pessoa para um outro Estado quando existam motivos sérios para crer que a pessoa possa ser submetida a tortura."

De salientar ainda, que o Estado de Cabo Verde, é parte do Protocolo adicional de 1967, à Convenção de Genebra de 1951, relativo ao Estatuto dos Refugiados. Este protocolo do qual Cabo Verde é parte, vem, outrossim, criar as condições para que os artigos 2.º a 34.º da Convenção, sejam aplicáveis aos Estados signatários, sem que tenham que se vincular à Convenção;

No essencial isto significa que o Estado tem que considerar a possibilidade de concessão de asilo a uma pessoa que se possa enquadrar no conceito de refugiado, ou seja, qualquer pessoa que *"receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou pelas suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem nacionalidade e não possa ou em virtude daquele receio, não queira pedir proteção desse país, ou que, se não tivera nacionalidade e estiver fora do país no qual tenha a residência habitual após aqueles acontecimentos não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar"* .

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania – Rua Cidade do Funchal – nº 2 – 1º andar - Achada Santo António
C.P. 191 – Praia – Cabo Verde - Tel.: (+238) 2624506 – Tlm.: 9979687
E-mail: cndhc@cndhc.gov.cv – Site: www.cndhc.org.cv

Scanned with CamScanner

Embora o Governo de Cabo Verde ainda não tenha ratificado a convenção sobre o estatuto dos refugiados, adotou uma lei nacional estipulando o regime legal para o estatuto dos asilados e dos refugiados, e uma das observações da Revisão Periódica Universal que decorreu em maio de 2018, e no âmbito da avaliação pelos diversos órgãos de tratados, em 2018 e 2019, recomenda ao Estado a ratificação da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados;

Apesar da adoção de medidas legislativas e políticas levadas a cabo pelo Estado de Cabo Verde, a efetivação do direito do asilo constitui ainda um grande desafio para as autoridades e instituições nacionais que lidam com esse assunto tendo em conta que a Lei que estabelece o regime Jurídico do asilo e estatuto dos refugiados carece urgentemente de regulamentação de forma a clarificar e definir as competências das instituições no tratamento do processo.

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), no âmbito do seu mandato de proteção dos direitos humanos, tem tomado conhecimento e recebido casos de pedidos de asilo, tendo o mais recente ocorrido este ano. A CNDHC em articulação com outras entidades com competências na matéria, nomeadamente: DEF, DGI, MAI e MNEC, deparou-se com algumas dificuldades no tratamento do processo, tendo em conta que a Lei nº 99/V/99 de 19 de abril, encontra-se por regulamentar.

Considerando o acima exposto e atendendo que a realização do direito de asilo, enquanto direito humano fundamental consagrado na Constituição da República de Cabo Verde e nos principais instrumentos internacionais e regionais de direitos

Scanned with CamScanner

CNDHC

humanos, que protegem Cidadãos Estrangeiros nesta situação a CNDHC recomenda ao Governo a tomada de medidas urgentes e adequadas para regulamentar a **Lei n.º 99/V/99de 19 de abril, que estabelece as bases do regime jurídico do asilo e estatutos dos refugiados**, no sentido de dar respostas ao nível da efetivação do direito a asilo, particularmente através da garantia de maior celeridade na decisão dos processos de pedido de asilo, assegurando que sejam feitas em tempo útil e em segurança.

Ciente de que a nossa solicitação terá um acolhimento e uma resposta favorável, queira aceitar, S. Excia. Senhor Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos.

Presidente da CNDHC

Zaida Morais de Freitas

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania – Rua Cidade do Funchal – nº 2 – 1º andar - Achada Santo António
C.P. 191 – Praia – Cabo Verde - Tel.: (+238) 2624506 – Tlm.: 9979687
E-mail: cndhc@cndhc.gov.cv – Site: www.cndhc.org.cv

Scanned with CamScanner